

Recurso interposto em 29 de Junho de 2002 por Vassilios Tsarnavas contra a Comissão das Comunidades Europeias**(Processo T-200/02)**

(2002/C 202/61)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 29 de Junho de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Vassilios Tsarnavas, com residência em Bruxelas, representado por Nicolas Lhoëst, advogado com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão de 13 de Março de 2002, referente ao indeferimento parcial da reclamação apresentada pela recorrente nos termos do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto respeitante ao pedido de indemnização;
- condenar, consequentemente, a Comissão a pagar ao recorrente uma indemnização de 12 500 euros pelo prejuízo moral que sofreu;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente considera que sofreu um prejuízo na sequência da violação pela Comissão das disposições gerais de execução do artigo 43.º do Estatuto na medida em que o atraso na elaboração do seu relatório de classificação de serviço é imputável à Comissão.

Recurso interposto, em 9 de Julho de 2002, por Falcone Nicoletta contra a Comissão das Comunidades Europeias**(Processo T-207/02)**

(2002/C 202/62)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada, em 9 de Julho de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Falcone Nicoletta.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão adoptada pelo júri do concurso de excluir a recorrente das provas posteriores aos testes de selecção, comunicada por carta de 2.5.02, admin. A2/5000LM — IT 001451, assinada por Herik Halskov.
- anular todas as outras posteriores e consequentes decisões eventualmente adoptadas pela Comissão em ordem à exclusão da recorrente do concurso em causa.
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente no presente processo contesta a decisão do júri do concurso de não a admitir à prova escrita do concurso geral COM/A/10/01 Sector 01/Direito, por ter obtido uma pontuação insuficiente para figurar entre os candidatos que obtiveram os 400 melhores resultados.

Recorda-se, a este propósito, que, segundo o supracitado Aviso de Concurso, apenas deveriam preencher o acto de candidatura os candidatos que tivessem obtido as 400 melhores pontuações na fase de pré-selecção.

Em apoio do seu pedido, a recorrente alega:

- ilegalidade do Aviso de Concurso por violação dos artigos 4.º e 5.º do Anexo III do Estatuto dos Funcionários da Comunidade Europeia.
- violação do princípio da boa administração, que se traduz no dever de a Comissão admitir às provas unicamente candidatos susceptíveis de preencher as condições de admissão previstas no aviso.

Recurso interposto em 3 de Julho de 2002 por Lene Beier contra a Europol**(Processo T-208/02)**

(2002/C 202/63)

(Língua do processo: neerlandês)

Deu entrada em 3 de Julho de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Europol, interposto por Lene Beier, com domicílio em Haia (Países Baixos), representada por Maria Franciscus Baltussen e Pauline de Casperis, advogadas.